



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Ao Serviço de Licitações e Compras do Município de Dolores do Turvo/MG.

Considerando a necessidade de atender as demandas da Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como obedecer as disposições constantes na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1108/2023;

Solicito a V. Exa. Proceder dentro das normas legais objetivando a formalização administrativo para que sejam elaborado termo de repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

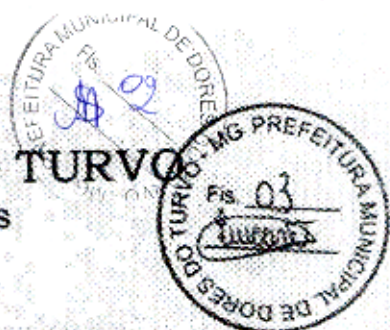
Termos em que, pede deferimento.

Dolores do Turvo, 19 de janeiro de 2026.

Fabiana Aparecida Marques
Secretária Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



LEI MUNICIPAL Nº 1108 DE 25 DE MAIO DE 2023.

“Decreta de utilidade pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Dolores do Turvo/MG, Exmo. Sr. Valdir Ribeiro de Barros, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica decretada de Utilidade Pública a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 12.014.362/0001-10, entidade civil, beneficente e sem fins lucrativos, de assistência social, de atendimento, sem fins econômicos, fundada em 02 de dezembro de 2009, com sede na Rua Francisco Grossi, nº 465, bairro Centro, Dolores do Turvo/MG, cuja finalidade está descrita no art. 2º do seu Estatuto, averbado no Registro 176, às f. 225v./227 do Livro A-2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Senador Firmino/MG.

Art. 2º. A entidade contemplada com a prerrogativa da utilidade pública, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente ao órgão competente do Governo Municipal e, ainda, ao Poder Legislativo, relatório anual de suas atividades realizadas e desenvolvidas, bem como publicar o balanço financeiro anual.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
Estado de Minas Gerais



III - alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Dolores do Turvo.

Art. 4º. O Estatuto da entidade é parte integrante desta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Dolores do Turvo, 25 de maio de 2023.

Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito do Município de Dolores do Turvo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Documento de Formalização de Demanda

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE DORES DO TURVO, MG.

Assunto: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

Data: 19 de janeiro de 2026



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

INTRODUÇÃO

De acordo com o inciso IV do art. 2º do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, o Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o plano de contratações anual, em que a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação conforme lei federal 14133/2021.

Adicionalmente, o art. 8º do Decreto nº 10.947, de 2022 e § 1º do art. 10 da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022, especificam as informações mínimas requeridas ao preenchimento do DFD no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), as quais serão detalhadas nos tópicos a seguir.

1- INFORMAÇÕES GERAIS

1.1- Data prevista para conclusão do processo

30 de janeiro de 2026 para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão.

1.2- Descrição sucinta do objeto

Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG..

2- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A formalização de Termo de Fomento para o repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, localizada no município de Dolores do Turvo/MG, justifica-se pela relevância social dos serviços prestados pela referida instituição, que atua no acolhimento, proteção e cuidado integral de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, econômica e familiar.

A instituição desempenha papel essencial na execução de ações continuadas de assistência social, oferecendo atendimento humanizado, abrigo, alimentação, cuidados com a saúde, apoio psicossocial e garantia de dignidade à população idosa, complementando as políticas públicas municipais e atendendo a uma demanda que o Poder Público, isoladamente, não consegue suprir de forma plena.

O repasse de recursos por meio do Termo de Fomento mostra-se necessário para assegurar a manutenção das atividades da entidade, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços ofertados, custeio de despesas operacionais, aquisição de materiais, pagamento de profissionais e adequação da estrutura física, garantindo condições adequadas de funcionamento e atendimento aos idosos acolhidos.

Destaca-se que a parceria está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência, interesse público e continuidade dos serviços essenciais, além de atender às diretrizes da Lei Federal nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil.

Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade e o interesse público na celebração do Termo



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040

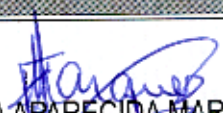


de Fomento, visando fortalecer a rede de proteção social do município e assegurar a promoção dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto na legislação vigente.

3-MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº Item	Descrição
001	Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG..

4- IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS


FABIANA APARECIDA MARQUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio
Astone Marotta de Doros do Turvo MG

Doros do Turvo MG, 19 de janeiro de 2026.



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução. Ele serve de base ao Termo de Referência a ser elaborado, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O ETP tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento de demanda registrada no Documento de Formalização da Demanda – DFD, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão e o prosseguimento do respectivo processo de contratação.

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dorés do Turvo MG.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade de formalização de Termo de Fomento para o repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, situada no município de Dorés do Turvo/MG, decorre da importância dos serviços socioassistenciais prestados pela entidade no atendimento a pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, econômica e/ou familiar.

A instituição atua no acolhimento institucional de idosos, garantindo moradia, alimentação, cuidados com a saúde, acompanhamento social, apoio psicológico e condições dignas de convivência, desempenhando papel fundamental na proteção social especial de alta complexidade no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

O repasse de recursos financeiros é necessário para assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços oferecidos, viabilizando o custeio de despesas essenciais, tais como manutenção da unidade, aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene e limpeza, medicamentos, pagamento de profissionais e adequações estruturais, de modo a atender às exigências legais e normativas vigentes.

Considerando que a demanda por acolhimento de pessoas idosas é contínua e crescente, e que a instituição complementa as ações do Poder Público municipal, torna-se imprescindível o apoio financeiro por meio de parceria formal, garantindo a continuidade dos atendimentos, a proteção dos direitos da pessoa idosa e a promoção do bem-estar e da dignidade humana.

Dessa forma, a celebração do Termo de Fomento atende ao interesse público e contribui para o fortalecimento da rede socioassistencial do município de Dorés do Turvo/MG..

3. ÁREA REQUISITANTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

4. NECESSIDADE DE NEGÓCIO

A necessidade do negócio para a celebração de Termo de Fomento visando ao repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, no município de Dolores do Turvo/MG, fundamenta-se na relevância estratégica da parceria para a garantia da continuidade e da qualidade dos serviços de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

A entidade executa atividades essenciais de proteção social especial de alta complexidade, oferecendo atendimento integral aos idosos acolhidos, suprimindo necessidades básicas como moradia, alimentação, cuidados com a saúde, acompanhamento social e convivência comunitária. Tais serviços são indispensáveis à efetivação da política pública de assistência social e à promoção dos direitos da pessoa idosa, não sendo plenamente executáveis pelo Poder Público de forma isolada.

O repasse de recursos por meio do Termo de Fomento é necessário para viabilizar a manutenção das atividades da instituição, garantindo o custeio de despesas operacionais permanentes, a qualificação dos serviços prestados e a adequação às normativas legais e técnicas vigentes. A ausência dessa parceria comprometeria a continuidade do atendimento, podendo gerar impactos sociais relevantes e prejuízos à população idosa do município.

Dessa forma, a formalização do Termo de Fomento configura-se como instrumento adequado e eficiente para atender ao interesse público, fortalecer a rede socioassistencial local e assegurar a proteção integral e a dignidade das pessoas idosas atendidas pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta.

5. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

Nº Item	Descrição
001	Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

6. JUSTIFICATIVA TÉCNICA / ECONOMICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

A escolha da celebração de Termo de Fomento para o repasse de recursos financeiros à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, localizada no município de Dolores do Turvo/MG, apresenta-se como a solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico para o atendimento da demanda de acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social.

Do ponto de vista técnico, a entidade possui reconhecida experiência e capacidade operacional na execução de serviços de proteção social especial de alta complexidade, dispondo de estrutura física adequada, equipe técnica capacitada e histórico de atuação contínua no atendimento à



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



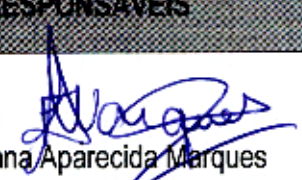
população idosa do município. A organização está integrada à rede socioassistencial local, atuando de forma complementar às ações do Poder Público, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Pessoa Idosa. A parceria por meio do Termo de Fomento assegura a continuidade de serviços especializados já existentes, evitando descontinuidade de atendimentos e riscos sociais aos idosos acolhidos.

Sob o aspecto econômico, a parceria mostra-se mais vantajosa quando comparada à execução direta pelo Poder Público ou à contratação de serviços privados, uma vez que a entidade já dispõe de infraestrutura instalada, recursos humanos qualificados e rotinas operacionais consolidadas. O repasse de recursos financeiros permite a otimização do uso dos recursos públicos, reduzindo custos com implantação, manutenção de novas estruturas e contratação direta de pessoal, além de possibilitar maior eficiência na aplicação dos recursos, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Ademais, o Termo de Fomento possibilita maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, por meio de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e prestação de contas, assegurando a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a escolha da solução por meio da formalização do Termo de Fomento revela-se técnica e economicamente justificada, atendendo às necessidades da política pública de assistência social e garantindo a proteção integral e a dignidade das pessoas idosas atendidas pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta.

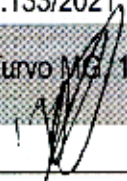
7. RESPONSÁVEIS


Fabiana Aparecida Marques
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021

Dores do Turvo MG, 19 de janeiro de 2026


KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



população idosa do município. A organização está integrada à rede socioassistencial local, atuando de forma complementar às ações do Poder Público, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e do Estatuto da Pessoa Idosa. A parceria por meio do Termo de Fomento assegura a continuidade de serviços especializados já existentes, evitando descontinuidade de atendimentos e riscos sociais aos idosos acolhidos.

Sob o aspecto econômico, a parceria mostra-se mais vantajosa quando comparada à execução direta pelo Poder Público ou à contratação de serviços privados, uma vez que a entidade já dispõe de infraestrutura instalada, recursos humanos qualificados e rotinas operacionais consolidadas. O repasse de recursos financeiros permite a otimização do uso dos recursos públicos, reduzindo custos com implantação, manutenção de novas estruturas e contratação direta de pessoal, além de possibilitar maior eficiência na aplicação dos recursos, conforme plano de trabalho previamente aprovado.

Ademais, o Termo de Fomento possibilita maior controle e transparência na aplicação dos recursos públicos, por meio de metas, indicadores e mecanismos de monitoramento e prestação de contas, assegurando a economicidade, a eficiência e o atendimento ao interesse público.

Dessa forma, a escolha da solução por meio da formalização do Termo de Fomento revela-se técnica e economicamente justificada, atendendo às necessidades da política pública de assistência social e garantindo a proteção integral e a dignidade das pessoas idosas atendidas pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta.

7. RESPONSÁVEIS

Silvana Aparecida Antunes
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

8. APROVAÇÃO E DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Aprovo este Estudo Técnico Preliminar e atesto sua conformidade às disposições da Lei Federal 14.133/2021.

Dores do Turvo MG, 19 de janeiro de 2026

KALLIL DAHIER MOREIRA CUNHA
Prefeito Municipal



Ofício nº 030/2025.

Dores do Turvo, 19 de Janeiro de 2026.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO-MG
At. Setor de Contabilidade

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, cadastrada no CNPJ sob nº 12.014.362/0001-10, localizada à Rua Francisco Grossi, 465 - Centro - Dores do Turvo - MG, vem solicitar valor referente Repasse relativo a Subvenção no Exercício Financeiro de 2026, prevista no Art. 170-A da Lei Orgânica Municipal, disposta no Projeto de Lei nº 29/2022.

A presente solicitação se justifica, tendo em vista que somos uma instituição filantrópica sem fins lucrativos priorizando a assistência social, a promoção humana às pessoas idosas, para melhoria da sua qualidade de vida.

Salientamos que somos a única instituição que presta serviços desta natureza no Município de Dores do Turvo/MG.

Desde já agradecemos,

Edison Rodrigues Moreira
Presidente

Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta



PLANO DE TRABALHO – 2026

PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS 2026

1-DADOS CADASTRAIS:

1.1 – CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA

CNPJ – 12.014.362/0001-10 - IE: Isenta

Endereço: Francisco Grossi, nº 465 – Centro – Dores do Turvo – MG

Cep. 36.513-000 - Tel. (32) 98425.08.13 - (32) 98470.79.39

E-mail: casalardt@hotmail.com.br - casalardt@gmail.com

Presidente: Edison Rodrigues Moreira - Tel. (32) 98486.45.44

2-OBJETIVOS

2.1 – É um entidade filantrópica, sem fins lucrativos, priorizando a assistência social, a promoção humana em âmbito regional, por tempo indeterminado, classificada como Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI, com sede neste município;

2.2 – Tem por finalidade auxílio, colaboração no contato pessoal, no sentido de promover o alívio, sofrimento, dignidade e integridade da pessoa humana com necessidade de ajuda, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, convicção política, nacionalidade, posição social, etc.;

2.3 – Abriga pessoas carentes e necessitadas por meio de encaminhamento da comunidade, serviço social e ação judicial, proporcionando a essas pessoas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com vistas à preservação de sua saúde física e mental;

2.4 - Contribui para melhor qualidade de vida desses idosos residentes na “Casa Lar”, cuidando de sua alimentação, medicação e saúde, prestando assistência médica, ambulatorial e enfermos.

3-ORIGEM DOS RECURSOS:

Os recursos de manutenção da Instituição são originados das seguintes fontes:

3.1 – Aposentadoria/pensão/benefício (LOAS) Contribuem com 70% para manutenção e 30% em benefício próprio;

3.2 – Auxílio ou recurso público federal, estadual e municipal repassado a entidade através de contratos, convênios, acordos e ou ajustes;

3.3 - Recursos arrecadados em eventos e promoções realizados pela entidade mantenedora;

3.4 - Auxílio de subvenção do poder público e/ou privado;

3.5 - Doações de qualquer natureza;

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta



4- IDENTIFICAÇÃO DE CADA SERVIÇO, PROGRAMA, PROJETO OU BENEFÍCIO SOCIOASSISTENCIAL, INFORMANDO RESPECTIVAMENTE:

4.1 - Público-Alvo

Idosos com ou a partir de 60 anos, em sua maioria pertencente a uma classe sócio-econômica cultural carente.

4.2 - Capacidade de atendimento:

29 Idosos;

4.3 - Recurso financeiro utilizado:

Público e privado

4.4 - Recursos Humanos Envolvidos:

4.4.1 - 11 Funcionários registrados e 02 prestadores de serviço

4.4.2 - Especialistas Municipais Alocados:

Dentista, Fonoaudiólogo, Médicos, Enfermeiros, Preparador Físico,

Nutricionista e Psicólogo;

5 - CRONOGRAMA DE LIBERAÇÃO DE RECURSOS

Anual.....R\$ 100.884,57

6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Anual)

Compra de Alimentação/Despesas Administrativas/Honorários PJ e Fisioterapeuta

PRODUTOS	VALOR	VALOR TOTAL
Fisioterapeuta	2.735,35 X 13 parcelas	35.559,57
Alimentos	4.000,00 X 13 parcelas	52.000,00
Despesas Administrativas/ Honorários Pessoa Jurídica	1.025,00 X 13 parcelas	13.325,00
	TOTAL	100.884,57

Observações:

- Os valores podem ser remanejados conforme necessidades durante execução de convênio.

Dores do Turvo, 19 de Janeiro de 2026.

Edison Rodrigues Moreira
Presidente

Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira

Edison Rodrigues Moreira
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta

CUSTO FOLHA DE PAGAMENTO ANUAL - 2026

VÍNCULO	SALÁRIO MÊS	12 MESES	13º SALÁRIO	FÉRIAS	1/3 FÉRIAS	FGTS 8% PIS 0,65%	SALÁRIO ANO
FISIOTERAPEUTA 30 HORAS/SEMANAIS	2.300,43	27.605,16	2.300,43	2.300,43	766,81	198,98 x 13 = 2.586,74	35.559,57

DESPESAS	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Alimentação	4.000,00 X 13	52.000,00
Despesas Administrativas	215,00 X 13	2.795,00
Honorários Pessoa Jurídica	810,00 X 13	10.530,00
TOTAL	5.025,00 X 13	65.325,00

Despesa com Fisioterapia: R\$ 35.559,57

Despesas Operacionais: R\$ 65.325,00

TOTAL ANUAL = R\$ 100.884,57

Edilson Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astorre Marotta



Ofício nº 031/2025

Dolores do Turvo, 19 de Janeiro de 2026.

AO SR.

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal De Dolores Do Turvo - MG

A/C: Eliete - Departamento de Licitação

Atendendo sua solicitação, apresentamos os documentos abaixo, para que nosso processo seja reativado para o ano de 2026:

- Cartão Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
- Certidão de Regularidade ao FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos e Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal;
- Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- Certidão Negativa de Falência do TJMG;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Comprovante de Inscrição no Conselho do Idoso;
- Ata de Eleição e Posse do cargo de Presidente registrada;
- Estatuto atualizado e registrado;
- RG e CPF do Presidente;
- Declaração Nominal dos Dirigentes;
- Comprovante de endereço dos dirigentes;
- Declaração do Responsável Técnico;
- Declaração do Gestor e Comissão de monitoramento/avaliação;
- Alvará Sanitário atualizado;

Desde já agradecemos sua atenção,

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira

Edison Rodrigues Moreira
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Memorando interno.

Da: Setor de Licitações.

Para: Serviço Municipal de Fazenda e Contabilidade.

Para continuar os trâmites legais de instauração do procedimento administrativos que tem como objetivo a formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG valor total estimado de R\$ 100.884,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme requisição as fls. Retro, solicito a realização de bloqueio orçamentário, bem como, a disponibilidade financeira para a referida despesa para o exercício de 2026.

Município de Dolores do Turvo, 19 de janeiro de 2026.


Edmar Antônio Venâncio

Agente de Contratação



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br



3.3.50.43.00.2.15.04.08

241.00042.0075

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

DO TURVO.

loso lor

Em atendimento ao requerimento formulado pelo Setor de Licitação do Município de Dolores do Turvo/MG, informamos que há Crédito Orçamentário para cobertura da despesa do procedimento em causa, cujo objeto é a formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, classificando-a na seguinte Dotação Orçamentária:

3.3.50.43.00.2.15.04.08.241.0,004.2.0075

Por ser verdade, firmo o presente,

Dolores do Turvo, 21 de janeiro de 2026.

Douglas Vieira da Silva

Contador CRC MG-107947/O-1



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Memorando interno

Origem: Tesouraria

Destinatário: Comissão de Licitação

Dores do Turvo, 22 de janeiro de 2026.

Prezados Senhores,

À vista do requerimento do setor de licitações e, de acordo com a instrução processual, e ainda, face à programação financeira desta Prefeitura, informamos que há previsão de arrecadação de receita no orçamento do corrente ano e que os pagamentos poderão ser estabelecidos de acordo com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Organica Municipal, Lei Municipal 1108/2023, numa estimativa de despesa referente a R\$ 100.884,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

Objeto: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.


Marcelo de Lana Goulart
Secretário de Finanças e Planejamento



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Gabinete do Prefeito Municipal

DESPACHO:

O Prefeito Municipal de Dolores do Turvo, no uso de suas atribuições legais, declara para todos os efeitos legais que a despesa objeto da abertura deste Processo de dispensa atende ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, tendo adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO.

Assim, **defiro a abertura do Processo administrativo de dispensa** para a Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014; Lei Organica Municipal e Lei Municipal 1108/2023.

Dolores do Turvo, 23 de janeiro de 2026.


Kallil Dahier Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



AUTUAÇÃO

Aos vinte e tres dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e seis, na sede do Município de Dolores do Turvo, Estado de Minas Gerais, autuo os documentos que adiante seguem. Eu, para constar, fiz esta autuação e, no mesmo ato, procedi à abertura do presente feito. Eu, Edmar Antônio Venâncio, Agente de Contratação, subscrevi.

Edmar Antônio Venâncio
Agente de Contratação

PROCESSO nº 019/2026.
DISPENSA nº 004/2026.
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026
TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

FUNDAMENTO LEGAL:

Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014;
Lei Organica Municipal
Lei Municipal 1108/2023

VALOR ESTIMADO: R\$ 100.884,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.3.50.43.00.2.15.04.08.241.0,004.2.0075

Ordenador das despesas: Prefeito Municipal.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
12.014.362/0001-10
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
19/04/2010

NOME EMPRESARIAL
CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R FRANCISCO GROSSI

NÚMERO
465

COMPLEMENTO

CEP
36.513-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
DORES DO TURVO

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ESCRITORIOCONTABILVIDIGAL@YAHOO.COM.BR

TELEFONE
(32) 3536-1146/ (32) 3576-1250

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
19/04/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 09/12/2025 às 02:21:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 12.014.362/0001-10
Razão Social: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA
Endereço: RUA FRANCISCO GROSSI 465 / CENTRO / DORES DO TURVO / MG / 36513-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 10/12/2025 a 08/01/2026

Certificação Número: 2025121005291824320308

Informação obtida em 18/12/2025 08:13:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA
CNPJ: 12.014.362/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:37:52 do dia 25/11/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/05/2026.

Código de controle da certidão: **51CD.B65C.EB4A.FA04**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura de Dores do Turvo
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
AMPLA
Nº 189857571/2025

Nome / Razão Social

CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MARO
12014362000110

Endereço

RUA FRANCISCO GROSSI, 465
CENTRO, DORES DO TURVO
36513000

Requerente

Casa Lar

Finalidade

Projetos

Observações

CERTIFICO QUE O CONTRIBUINTE ACIMA DESCRITO, ENCONTRA-SE EM DIA COM O FISCO MUNICIPAL ATÉ A PRESENTE DATA.

Validade

90 Dias

Prefeitura de Dores do Turvo, 18 de Dezembro de 2025

35DOCUMENTO2025121618122025082304
Valide em www.admnotafiscal.com.br/cnddoresdoturvo



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS



CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
09/12/2025CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ:
09/03/2026

NOME: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA

CNPJ/CPF: 12.014.362/0001-10

LOGRADOURO: ACAMPAMENTO Rua Francisco Grossi

NÚMERO: 465

COMPLEMENTO: AA NIVELAA
NIVELAA NIVELAA
NIVELAA AA

BAIRRO: Centro

CEP: 36513000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: DORES DO TURVO

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2025000944276979



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

SENADOR FIRMINO



CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA
CNPJ: 12.014.362/0001-10

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o eproc, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 09 de Dezembro de 2025 às 03:12

SENADOR FIRMINO, 09 de Dezembro de 2025 às 03:12

Código de Autenticação: 2512-0903-1220-0407-2033

Para validar esta certidão, acesse o site do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.014.362/0001-10

Certidão nº: 76159337/2025

Expedição: 09/12/2025, às 03:16:40

Validade: 07/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.014.362/0001-10**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

INSCRIÇÃO Nº 01/2022

O Conselho Municipal do Idoso de Doros do Turvo MG, CERTIFICA para os devidos fins que a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, inscrita no CNPJ 12.014.362/0001-10, situada na rua Francisco Grossi, 465, centro neste município, é inscrita neste Conselho, sob o número 01/2022 desde o dia 24/01/2022.

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, tem o propósito de socorrer e abrigar os idosos, conforme previsto no Art. 1º, de seu estatuto social, desenvolvendo suas atividades, sem distinção de raça, etnia, religião e ideologia, beneficiando sempre, pessoas que forem reconhecidamente desamparadas, impossibilitadas de se manterem e que aceitem todas as normas e diretrizes da instituição, prima pelos direitos sócios assistenciais, mediante o desenvolvimento de programas assistenciais continuados, permanentes e planejados, na modalidade de atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos. Poderá ainda executar ou supervisionar programas e atividades culturais, esportivas voltadas para melhorar a saúde mental desses idosos.

O Público alvo da Casa Lar, são idosos de ambos os sexos em estado de vulnerabilidade social.

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Doros do Turvo, 24 de janeiro de 2022.

Presidente do CMDI

Kelly Cristina Santana

Doros do Turvo/MG

Ata da Assembleia Geral Extraordinária para Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, no mandato de 2024 à 2027.

Aos três dias do mês de julho de dois mil e vinte e quatro, (03/07/2024) às dezenove horas (19:00 horas), no Salão da Terceira Idade, reuniram-se em Assembleia Geral, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo e diversas pessoas da comunidade para tratarmos de assuntos referentes à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, no Município de Dores do Turvo - MG, portadora do C.N.P.J. nº 12.014.362/0001-10, tendo sido fundada em 02/12/2009 (dois de dezembro de dois mil e nove). A abertura da reunião foi feita pelo atual presidente da instituição, Sr. Edvaldo Eloi de Amorim, que começou agradecendo a todos pela presença e explicou os motivos da Assembleia Geral, em seguida fez a leitura e comentários sobre as obrigações e deveres do Presidente, Vice-Presidente, Diretores, Tesoureiros, Secretárias, Conselheiros e sobre o processo de eleição dos novos membros, prestando a todos os esclarecimentos necessários sobre os novos membros que irão compor a nova Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Administrativo para mandato de 03 (Três) anos consecutivos, começando sua gestão a partir de: **16/07/2024 até 16/07/2027 (Dezesseis de julho de dois mil e vinte e quatro à dezesseis de julho de dois mil e vinte e sete)**. Ficando assim formada a seguinte diretoria que foi eleita por aclamação: **Presidente: Edison Rodrigues Moreira**, residente à Rua Vereador José Loureiro Batista nº 189 - Bairro: Santo Antônio, portador da Carteira de Identidade nº: 25.024.668-5 / SSP-SP e CPF nº 156.066.998-50; **Vice-Presidente: Angelo Gabriel Migliorini**, residente à Rua Expedito de Lana nº 32 - Bairro: São Mateus, portador da carteira de Identidade nº M-8.371.515 / SSP-MG e CPF nº 571.507.106-20; **Diretora Executiva**, Marcilene Ribeiro residente a Rua São Cristovão nº 173, - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-10.938.014 / SSP-MG e CPF nº 036.297.396-28; **Vice Diretor**: Higor Moreira Heleno, residente na Rua José Augusto de Oliveira nº 27 - Centro, portador da carteira de identidade nº MG-13.250.843 / SSP-SP e CPF nº 060.606.146-04; **Primeira Tesoureira**: Maria Elizabete Marotta de Souza, residente à Rua Silvério Marotta nº 65 - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-3.351.964 - SSP-MG e CPF nº 409.472.546-68; **Segundo Tesoureiro**: Antônio Maria da Silva, residente à Rua Atilio Aniceto Moreira nº 85 - Centro, portador da Carteira de Identidade: 8.230.626-6 / SSP-SP e CPF nº 689.027.008-87; **Primeira Secretária**: Elice de Fátima Moreira, residente à Rua Vereador José Gabriel nº 1045 - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-14.333.961 / SSP-MG e CPF nº 072.508.106-69; **Segunda Secretária**: Maria Elizabete de Souza, residente na Fazenda da Grama - Zona Rural, portadora da carteira de identidade nº MG-10.206.459 / PC-MG e CPF nº 052.320.886-37. A seguir formou-se o **Conselho Fiscal**: Maria das Graças Calve da Silva, residente à Rua Vereador Manoel Alves de Araújo nº 33 - Centro, portadora da carteira de identidade nº 8.768.805-0 / SSP-SP e CPF nº 791.508.968-49; Angelina Ribeiro da Silva, residente à Rua Vereador Manoel Alves de Araújo nº 53 - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-9.345.725 / PC-MG e CPF nº 031.001.616-96; Olívia Moreira Assis Coelho, residente à Rua José Rodrigues Pires nº 200 - Bairro: Santo Antônio, portadora da carteira de identidade nº MG-11.007.000 / SSP-MG e CPF nº 048.275.866-08; Maria Aparecida Nascimento Marotta Cotta, residente à Rua Francisco Grossi nº 184 - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-4.602.739 / SSP-MG e CPF nº 570.340.876-87; Ary Gonçalves Nogueira, residente à Praça Cônego Agostinho José de Resende nº 100 - Apto. 301, portador da carteira de identidade nº MG-2.983.223 e CPF nº 120.333.406-00; Nelson Coelho, residente à Rua Vereador José Rodrigues Pires nº 200 - Bairro Santo Antônio, portador da carteira de identidade nº M-7.303.315 / SSP-MG e CPF nº 158.034.496-87; José Geraldo de Souza Lima, residente na

[Handwritten signatures and initials]

CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA

CNPJ: 12.014.362/0001-10 - IE: Isenta

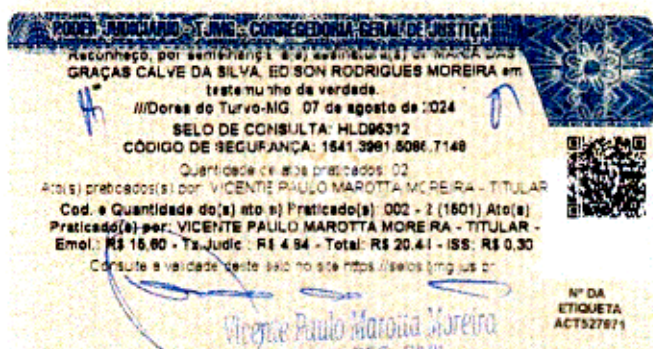
Rua Francisco Grossi, 465 - Dores do Turvo - MG - 36.513-000

Tel: (32) 98425-0813/98470.79.39 - casalar@hot.com.br



Fazenda da Grama - Zona Rural, portador da carteira de identidade nº M-3.447.200 / SSP-MG e CPF nº 811.193.486-68; Maria Aparecida Heleno, residente à Rua São Cristóvão nº 58 - Centro, portadora da carteira de identidade nº M-8.107.179 / SSP-MG e CPF nº 005.715.996-30. A seguir formou-se o **Conselho Administrativo**: Lucimar Grossi Gonçalves, residente à Rua Francisco Grossi, nº 72 - Centro, portadora da carteira de identidade nº M-7.945.794 / SSP-MG e CPF nº 983.443.586-04; Fernanda Ribeiro da Silva, residente à Rua Vereador Manoel Alves de Araújo nº 53 - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-13.847.575 - PC-MG e CPF nº 087.409.266-30; Valmir Moraes Moreira, residente à Rua São Cristóvão nº 58 - Centro, portadora da carteira de identidade nº 23.763.187-8 / SSP-SP e CPF nº 146.883.978-01; Marlene Marques Moreira, residente à Rua São Cristóvão nº 117, portadora da carteira de identidade nº MG-3.045.949 - PC-MG e CPF nº 865.666.366-68; Maria Aparecida de Souza Oliveira, residente à Rua Vereador Manoel Alves de Araújo nº 43 - Centro, portadora da carteira de identidade nº MG-12.047.033 / SSP-MG e CPF nº 064.321.926-92; Márcio Antônio Machado residente à Rua Francisco Grossi nº 180 - Centro, portador da carteira de identidade nº MG-10.398.959 / SSP-MG e CPF nº 035.148.886-39; **Conselho Consultivo**: Sindval Edison Galharde, Rua São Cristóvão nº 02 - Centro, portador da carteira de identidade nº MG-13.845.820 / SSP-MG e CPF nº 759.605.758-68; Edvaldo Eloi de Amorim, residente à Rua Nossa Senhora das Dores nº 31 - Apto. 101 - Centro, portador da carteira de identidade nº M-5.424.507 / SSP-SP e CPF nº 790.105.986-91. **Procuradora Jurídica**: Jaqueline Aparecida de Barros, residente à Praça Cônego Agostinho José de Resende nº 100, portadora da carteira de identidade nº MG-18.106.246 e CPF nº 109.215.906-10 e OAB/MG nº 177.719. A seguir o novo presidente pronunciou algumas palavras cheias de expectativas e prontificou-se a não medir esforços para realização dos trabalhos na instituição, juntamente com o apoio de todos os membros da diretoria. E assim eu, Maria das Graças Calve da Silva, nomeada para secretariar esta Assembleia, lavrei a presente ata que será assinada por mim, pelo Presidente Sr. Edison Rodrigues Moreira e pela Procuradora Jurídica Sra. Jaqueline Aparecida de Barros e demais presentes assinaram em livro próprio a lista de presença e dei por encerrada esta reunião.

- Maria das Graças Calve da Silva - Secretária da Assembleia: Maria das Graças Calve da Silva
- Edison Rodrigues Moreira - Presidente da Instituição: Edison Rodrigues Moreira
- Jaqueline Aparecida de Barros - Procuradora Jurídica: Jaqueline Aparecida de Barros



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

25.024.668-5 2.ª VÁL. Vigência: 22/06/2016

EDISON RODRIGUES MOREIRA

JOSE RODRIGUES MOREIRA
MARIA MARIA DE JESUS

CONDURUBA - BA

03/07/1972

MAUA SP MAUA CCILV.8154/FLSP04/Nº15043

156066998/50

ASSINADO NA INC. DE IDENT. Nº 1.116 DE 2008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8658-7

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

68975471

Edison Rodrigues Moreira

CARTeira DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR



[Handwritten signatures]



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, EDISON RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, portador do CPF: 156.066.998-50, residente à Rua Vereador José Loureiro Batista, 189, Dorés do Turvo/MG, designo como Responsável Técnico do serviço desenvolvido pela entidade o profissional abaixo identificado, em conformidade com o Art. 10 da RDC nº 502:

Nome: **LETÍCIA DE FÁTIMA NOGUEIRA**

Profissão: **FISIOTERAPEUTA**

Registro no Conselho Profissional: **CREFITO-4 / RE013336 MG**

Função: Responsável Técnico pelo serviço: **FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL**

A profissional acima indicada responde tecnicamente pelas atividades desenvolvidas, comprometendo-se a cumprir a legislação e as normas técnicas e sanitárias vigentes.

Dorés do Turvo/MG, 19 de Janeiro de 2026.

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira

Edison Rodrigues Moreira - Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio Astone Marotta

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que eu, EDISON RODRIGUES MOREIRA, Presidente da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, portador do CPF nº 156.066.998-50, residente à Rua Vereador José Loureiro Batista, 189, Dolores do Turvo/MG, designo a Coordenadora, Sra. Bianca Souza Rodrigues Moreira, portadora do CPF nº 414.658.058-77, como Gestora do Termo de Colaboração/Convênio, responsável pelo acompanhamento, execução, monitoramento e fiscalização das ações pactuadas com a Prefeitura Municipal.

Declaro, ainda, que fica constituída a Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução do referido Termo, composta pelos seguintes membros:

Presidente da Casa Lar para Idosos: EDISON RODRIGUES MOREIRA

Vice-Presidente da Casa Lar para Idosos: ANGELO GABRIEL MIGLIORINI

Coordenadora da Casa Lar para Idosos: BIANCA SOUZA RODRIGUES MOREIRA

A presente designação entra em vigor na data de sua assinatura.

Dolores do Turvo/MG, 19 de Janeiro de 2026.

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira
Edison Rodrigues Moreira - Presidente
Casa Lar para Idosos Antônio Astone Moreira



DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, a relação nominal dos dirigentes da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com suas respectivas identificações e endereços:

PRESIDENTE: Edison Rodrigues Moreira
CPF: 156.066.998-50 - RG: 25.024.668-5 / SSP-SP
Rua Vereador José Loureiro Batista, 189 - B. Santo Antônio

VICE-PRESIDENTE: Angelo Gabriel Migliorini
CPF: 571.507.106-20 - RG: M-8.371.515 / SSP-MG
Rua Expedito de Lana, 31 - B. São Mateus

TESOUREIRA: Maria Elizabete Marotta de Souza
CPF: 409.472.546-68 - RG: MG-3.351.964 / PC-MG
Rua Silvério Marotta, 65 - Centro

CONSELHO FISCAL: Maria das Graças Calve da Silva
CPF: 791.508.968-49 - RG: 8.768.805-0 / SSP-SP
Rua Vereador Manoel Alves de Araújo, 33 - Centro

Declaro que as informações acima são verdadeiras.

Dolores do Turvo/MG, 19 de Janeiro de 2026.

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira
Edison Rodrigues Moreira - Presidente
Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta





NOTA FISCAL E FATURA DE SERVIÇOS

COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MG
CNPJ 17281106/0001-03 Insc Est: 06200213900-14R MAR DE ESPANHA, 525 / SANTO ANTONIO
BELO HORIZONTE, MG / CEP 30330-900

Pag.: 01/01



Olá,

ANGELO GABRIEL MIGLIORINI
R. EXPEDITO DE LANA
DORES DO TURVO
36513-000

MG

151

SAO MATHEUS

R\$82,42

15/12/2025

MATRÍCULA

0 012 005 794 8

IDENTIFICADOR

0 024 132 899 8

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora
Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R. JOAO GONCALVES HELENO 145 SANTO ANTONIO
De 15:30 as 17:30

REFERÊNCIA DA CONTA

Débitos anteriores

11/2025

Quando foi emitida?

26/11/2025

Data da apresentação

03/12/2025

SEU CONSUMO EM LITROS

CONSUMO MÊS ATUAL

13.000

CONSUMO MÊS ANTERIOR

15.000

HIDRÔMETRO

Y23S 0938267

Descrição dos serviços | Lançamentos
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

82,42

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIAS ENTRE MEDIÇÕES	MÉDIA DIÁRIA (LITROS)
Nov/2025	13.000	33	393
Out/2025	15.000	31	483
Sep/2025	14.000	33	424
Ago/2025	15.000	30	500
Jul/2025	14.000	31	451
Jun/2025	14.000	29	482
Maio/2025	16.000	31	516
Abr/2025	14.000	31	451
Mar/2025	13.000	30	433
Fev/2025	11.000	29	379
Jan/2025	11.000	32	343
Dez/2024	13.000	31	419

LEITURA ATUAL	18/11/2025	328
LEITURA ANTERIOR	16/10/2025	315
CONSUMO APURADO		
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR	13 m³ (13.000 litros)	
PRÓXIMA LEITURA	18/12/2025	

UNIDADES ATENDIDAS

SERVIÇO	SOCIAL	RESIDENCIAL	COMERCIAL	INDUSTRIAL	PÚBLICA
Água		1			
Esgoto					

DÉBITO AUTOMÁTICO

BRADESCO S.A. AG. 1940
FATURA VENCIDA EM 11/11/2025
LIQUIDADA

TARIFAS

CÁLCULO RESIDENCIAL

FAIXA DE CONSUMO EM 1000 LITROS	CONSUMO DA FAIXA EM LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VOLUME TOTAL	R\$1000 LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	R\$1000 LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SUBTOTAL
FIXA	0	1	13.000	22,60	22,60	0,00	0,00	22,60
0 A 5	5.000	1	5.000	11,70	11,70	0,00	0,00	11,70
5 A 10	5.000	1	5.000	24,94	24,94	0,00	0,00	24,94
10 A 15	5.000	1	3.000	23,18	69,54	0,00	0,00	69,54
SOMA	13.000		13.000	82,42	82,42	0,00	0,00	82,42

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO 09/2025

Portaria de Consolidação: 5
Anexo XX de MS (Decreto 5440)

NÚMERO DE AMOSTRAS	CLORO	COLIFORMES TOTAIS	CCR	ESQUERDA COLI	FLUORETO	TURBIDEZ
MÍNIMO	5	5	5	5	0	5
ANALISADAS	5	5	5	5	0	5
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	5	5	5	5	0	5



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PIS/COFINS - VALOR: R\$5,43 (VERE NOTÍCIA 1 NO VERSO)

Informações gerais

DIA VENCIMENTO PROXIMA FATURA ALTERADO PARA 10
DIA VENCIMENTO PROXIMA FATURA ALTERADO PARA 10
DIA VENCIMENTO PROXIMA FATURA ALTERADO PARA 10GANHE MAIS DE 2.000 REAIS EM CREDITOS COM A
CONTA PREMIADA COPASA. PARTICIPE AGORA
E TRANSFORME SUA CONTA EM PREMIO.
ACESSE: WWW.CONTAPREMIADACOPASA.COM.BR

PAGAMENTO

Número da fatura

001.25.77867249-4

Cód. Débito Automático

0 012 005 794 8

11/2025

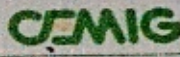
15/12/2025

R\$82,42

PAGUE COM PIX

82610000000-7 82420019100-8/12577867249-8 43123300572-4





Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Gerada
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.907.188/0001-76 / INSC. ESTADUAL 042.320134/0007
AV. BARRACENA, 1.200 - 17º ANDAR - ALA 1 - BARRIO SANTO AGOSTINHO - CEP: 38190-121 - BELO HORIZONTE

MARIA ELIZABETE MAROTTA DE SOUZA
RUA SILVERIO MAROTTA 55 CX A

CENTRO
DORES DO TURVO - MG
CEP: 36613000

Nº DO CLIENTE:

Nº de Instalação	Sectores	Classe
3005527534	RESIDENCIAL	Mineradora
Assessor	Aluguel	Proteção
10/12	09/01	05/03
Tarifa Convencional		



Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela Lei nº 10.438 de abril de 2009
Controlador: 322615545715090 Data de Impressão: 09/01/2026 07:03:58
NOTA FISCAL: 346292059 Série: 000 Data de emissão: 09/01/2026
Chave de acesso: 31260106601180000118060003462920592013501136
AMETIDA EM CONTINGÊNCIA - PENDENTES DE AUTORIZAÇÃO
Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Energia Elétrica Gerada
Consulte a chave de acesso em: www.spesfazeleas.mg.gov.br/spesfazeleas

Esp. de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo de Multiplicação	Consumo kWh
Energia Elétrica	ANL 23700R146	2145	2272	1	127

Item da Fatura	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Valor	PIS/COFINS	ICMS	Aluguel	ICMS	Tarifa
Energia Elétrica	kWh	127	1,1067759	140,56	5,80	142,06	16,00	15,67	0,07177590
CUSTO CUSTO CUST. PÚBLICA				01,34					

Total
DEBITO EM AMARELO A 25/01/2026
163,32 5,80 142,06 15,67
2,14

REFERENTE A		VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR
JAN/2026		25/01/2026		R\$ 163,32
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota (%)		Valor (R\$)
ICMS	142,06	ICMS	16,00	R\$ 26,57
COFINS	116,51	COFINS	0,89	R\$ 1,03
ICMS	116,51	ICMS	4,10	R\$ 4,77
Histórico de Consumo		Dias de Faturam.		REVISÃO DE CONTAS VENCIDAS / DEBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Consumo kWh/dia		
JAN/2026	127	4,23	30	
DEZ/2025	85	2,57	33	
NOV/2025	64	2,28	28	
OUT/2025	68	2,26	30	
SET/2025	74	2,24	33	
AGO/2025	52	1,73	30	
JUL/2025	12	0,40	30	
JUN/2025	14	0,42	33	
MAY/2025	13	0,43	30	
ABR/2025	7	0,25	28	
MAR/2025	54	1,08	32	
FEB/2025	73	2,60	28	
JAN/2025	112	3,73	30	

2025 Band. Amarela - JAN/26 Band. Verde. Tarifa vigente conforme Res Anel nº 3.459, de 05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. O pagamento desta conta não te débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações de atividade exercida no local. Faça adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando www.cemig.com.br. Leia mais sobre conf. calendário de faturamento.

[Handwritten signature]

Olá,

MARIA DAS GRACAS CALVE DA SILVA

R VEREADOR MANOEL ALVES ARAUJO, 33
CEP: 36513-000 | CENTRO, DORES DO TURVO/MG

TOTAL A PAGAR
R\$34,30

VENCIMENTO
10/01/2026

MATRÍCULA

0 002 734 589 1

IDENTIFICADOR

0 015 971 946 1

Copasa Online

Fale com a Copasa a qualquer hora

Agência Virtual e Webchat - copasa.com.br

Copasa mais próxima de você

R JOAO GONCALVES HELENO 148 - SANTO ANTONIO - DORES DO TURVO

De 15:30 as 17:30

REFERÊNCIA DA CONTA

ESSA CONTA É DO MÊS DE
DEZEMBRO/2025

Quando foi emitida?
08/01/2026

Data da apresentação
08/01/2026

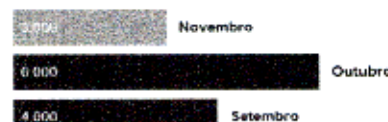
Débitos anteriores

SEU CONSUMO EM LITROS



HIDROMETRO
Y21G 1270656

CONSUMO MESES ANTERIORES



SEU CONSUMO

5.000

Descrição dos serviços | Lançamento
ABASTECIMENTO DE ÁGUA

34,30

HISTÓRICO DE CONSUMO

MÊS DE REFERÊNCIA	VOLUME FATURADO (LITROS)	DIÁRIOS MENSURAIS	ÁGUA TÁXIA (LITROS)
DEZEMBRO/2025	5.000	31	161
NOVEMBRO/2025	3.000	31	90
OUTUBRO/2025	6.000	31	180
SETEMBRO/2025	4.000	31	121
AGOSTO/2025	1.000	30	33
JULHO/2025	2.000	31	66
JUNHO/2025	1.000	28	34
MAIO/2025	30.000	31	967
ABRIL/2025	4.000	31	129
MARÇO/2025	4.000	30	133
FEVEREIRO/2025	2.000	29	60
JANEIRO/2025	5.000	31	166

LEITURA ATUAL	18/12/2025	172
LEITURA ANTERIOR	18/11/2025	187
CONSUMO APURADO	5m³ (5.000 litros)	
CONSUMO = ATUAL - ANTERIOR		
PRÓXIMA LEITURA	21/01/2026	

UNIDADES ATENDIDAS

Serviço
Água
Esgoto

SOCIAL

RESIDENCIAL

COMERCIAL

INDUSTRIAL

PÚBLICA

POUPE TEMPO. DEBITO AUTOMÁTICO. MELHOR PARA VOCE.

TARIFAS

TAXA DE CONSUMO EM LITROS	CARGO EM FATOR 1.000 LITROS	UNIDADES ATENDIDAS	VALOR TOTAL	RESIDUAL LITROS ÁGUA	VALOR ÁGUA	RESIDUAL LITROS ESGOTO	VALOR ESGOTO	SOMATOTAL
0 A 5	5,00000	1	5,00	2.34000	11,70	0,00000	0,00	11,70
SOMA	5,00000		5,00		34,30		0,00	34,30

CALCULO RESIDENCIAL

INFORMAÇÕES SOBRE A QUALIDADE DA ÁGUA

PERÍODO	10/2025	Portaria de Consolidação 6 Anexo IX da NS (Exercício 1440)				
NÚMERO DE ANÁLISES	CLORO	COLORIMETRO TÓRRE	ODR	ESFERINICIDADE	FUSOMETRO	TURBIDÍMETRO
MÍNIMO	5	5	5	5	0	5
ANALISADAS	5	5	5	5	0	5
FORA PADRÃO	0	0	0	0	0	0
DENTRO PADRÃO	5	5	5	5	0	5



TARIFA DE ESGOTO

A tarifa de serviços de esgotamento sanitário corresponde a um percentual do valor cobrado pelo consumo real de água do imóvel. Quer saber mais? Acesse o QR Code.

TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O FATURAMENTO: PISCOFINS - VALOR: R\$ 2,28

Informações gerais
COPASA INFORMA: IMPOSSIBILIDADE DE COLETA DA LEITURA
FATURAMENTO REALIZADO PELA MÉDIA. REGULARIZE A
LEITURA ATRAVÉS DOS NOSSOS CANAIS DE RELACIONAMENTO.

GANHE MAIS DE 2.000 REAIS EM CRÉDITOS COM A
CONTA PREMIADA COPASA. PARTICIPE AGORA
E TRANSFORME SUA CONTA EM PRêmios.
ACESSE: WWW.CONTAPREMIADACOPASA.COM.BR

PAGAMENTO



Número da fatura
001.25.84701559-1

Cód. débito automático
0 002 734 589 1

MÊS + REF.
12/2025

VENCIMENTO
10/01/2026

TOTAL A PAGAR
R\$34,30

PAGUE COM PIX



82660000000-2 34300019100-1 12584701559-6 13123300572-0





**CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA**

ESTATUTO 2021

**RUA FRANCISCO GROSSI, Nº 465 – CENTRO
DORES DO TURVO – MG – CEP. 36.513-000**

E-MAIL: casalardt@hotmail.com.br

CNPJ: 12.014.362/0001-10

TEL. (032) 98470.79.39/

98425.08.13

**CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA**

**3º ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, DA NATUREZA, DA SEDE, DA JURISDIÇÃO,
DO PRAZO E DAS FINALIDADES**



Art. 1º - A CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA, fundada em 02 de dezembro de 2009, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Senador Firmino - MG, sob o nº 176, fls. 93, do livro A-2, em 25/09/2017, é uma entidade civil, beneficente, de direito privado, de assistência social, de atendimento, sem fins econômicos, com duração indeterminada, sede na Rua Francisco Grossi, 465 - Centro - Dores do Turvo - MG - CEP. 36.513-000, foro na Cidade de Senador Firmino - MG, inscrita no CNPJ nº 12.014.362/0001-10, reger-se-á, nos termos deste estatuto, disposições legais e normas regimentais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Casa Lar tem por finalidade primária: Proteção social e acolhimento institucional a idosos de ambos os sexos, em estado de vulnerabilidade e risco social, abandono ou negligência, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, de forma gratuita, permanente, continuada e planejada, nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, garantindo assim suas necessidades básicas, como a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, compreendendo:

I - Moradia digna, alimentação regular, preservação da saúde física e mental, dos vínculos familiares e comunitários, aperfeiçoamento moral, intelectual, cultural, espiritual e social;

II - Assistência médica e odontológica;

III - Direito à liberdade, a dignidade civil, político, individual e social;

IV - Preservação da identidade e oferecimento de ambiente de respeito e digno;

V - Garantia a convivência comunitária de caráter interno e externo, a liberdade de ir e vir do que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

VI - Cuidados à saúde, conforme a necessidade;

VII - Atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

VIII - Assistência religiosa àqueles que desejarem de acordo com suas crenças;

IX - Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

X - Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

XI - Comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA



XII - Auxiliar e colaborar por contato pessoal no sentido de promover o alívio e o sofrimento, da dignidade e integridade da pessoa humana reduzindo a miséria, a incessante busca na resolução de situações que a geram proporcionando a ajuda necessária a quantos dela necessitam, sem discriminação de raça, cor, nacionalidade, convicção política, religião, sexo e posição social;

XIII - Prestar assistência médico-ambulatorial, além de fornecer dentro das possibilidades, medicamentos e atendimento aos enfermos ou necessitados e demais destituídos de condições financeiras;

XIV - Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, com outras entidades assistenciais, patronais ou do Governo Federal, Estadual ou Municipal em favor dos idosos por essa instituição amparados mediante cláusulas e instrumentos que vierem a ser respectivamente estabelecidas;

XV - Abrigar pessoas carentes e necessitadas encaminhadas preferencialmente pela conferência de São Vicente de Paula e assistência geral para sua manutenção quando houver necessidade.

Parágrafo Único: A fim de cumprir sua (s) finalidade (s), a Casa Lar poderá organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 3º - Em observância ao Art. 1º da Resolução CNDI 33/2017, a Entidade manterá Contrato de Prestação de Serviços com todos os idosos abrigados nos termos do art. 35 da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), garantindo assim o cumprimento das condições no § 3º do artigo 37 e nos artigos 48, 49 e 50 da mesma Lei, além de normas específicas.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a Casa Lar atende o princípio da universalidade, sem distinção ou discriminação de raça, cor, sexo ou religião e não direciona suas atividades exclusivamente para seus associados.

Art. 5º - A Casa Lar poderá ter um Regimento Interno, que aprovada pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - A Casa Lar é constituída por número limitado de associados, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas, maiores de idade, em pleno gozo dos seus direitos civis, e que manifestem interesse em contribuir para a execução dos objetivos da instituição.

Parágrafo 1º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida à Diretoria da instituição, não podendo ser negada.

Parágrafo 2º - A exclusão será aplicada pela diretoria, com o aval da Assembleia Geral e ocorrerá por morte física ou por infringir qualquer disposição legal ou estatutária, 05(cinco) dias após o associado ter sido notificado por escrito.

Parágrafo 3º - O associado poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de recebimento da notificação.

Parágrafo 4º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA



Parágrafo 5º - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade no prazo previsto no parágrafo 3º (terceiro) deste artigo.

Art. 7º - Haverá as seguintes categorias de associados:

- a) **Fundadores**, são aqueles que participaram da Assembleia de constituição da entidade e assinaram a respectiva ata;
- b) **Beneméritos**, são aqueles que prestam relevantes serviços de notoriedade e assim se fizerem credores dessa homenagem apontados por proposta da Diretoria à Assembleia Geral não tendo direito a voto e não podendo ser votados;
- c) **Contribuintes**, são aqueles que contribuem com uma importância mensal no valor e na modalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - Tomar parte das Assembleias Gerais.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - Acatar as determinações da Diretoria.

Art. 10º - Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da entidade.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11º - A Casa Lar, será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo os seus direitos estatutários e além disso, por:

- a) (1) (um) membro da Conferência São Vicente de Paula, indicado pelo seu Presidente (no total de 10 Conselheiros),
- b) (1) (um) representante da área de saúde,
- c) (1) (um) representante de Obras sociais, entre outros segmentos.

Parágrafo 1º - Os Conselheiros citados nas alíneas "a", "b", "c" indicados pelo presidente serão substituídos quando houver mudança na Presidência.

Art. 13º - Compete à Assembleia Geral:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Apreciar recursos contra a decisão da Diretoria;

CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA



- III - Conceber o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo, 27, parágrafo segundo;
- VI - Aprovar as contas;
- VII - Aprovar o Regimento interno;
- VIII - Aprovar a admissão de Residentes;
- IX - Aprovar a realização de reformas na Casa Lar;
- X - Aprovar a criação de fundos.

Parágrafo único - A Assembleia Geral cabe destituir os administradores e alterar o Estatuto.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, (1) uma vez por ano para:

- I - Analisar e apreciar o Relatório Final da Diretoria;
- II - Discutir e homologar as contas e balanço aprovado pelo conselho Fiscal.

Art. 15º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente da Diretoria;
- II - Pela diretoria;
- III - Pelo Conselho Fiscal;
- IV - Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com obrigações sociais.

Art. 16º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da entidade e outros meios convenientes com antecedência de mínimo 5 (cinco) dias.

Parágrafo único - Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número não exigido em lei.

Art. 17º - A administração da Casa Lar caberá a uma Diretoria constituída por (1) (um) Presidente, (1) (um) Vice-Presidente, (1º) (primeiro) e (2º) (segundo) secretários, (1º) (primeiro) e (2º) (segundo) Tesoureiros.

Parágrafo único - O mandato da Diretoria será de (3) (três) anos, vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e executar o programa anual das atividades, bem como apresentar esse Relatório Anual a Assembleia Geral;
- II - Estabelecer o valor das mensalidades para sócios-contribuintes;
- III - Buscar mútua colaboração entre instituições públicas;
- IV - Contratar e demitir funcionários;
- V - Convocar Assembleia Geral.

Art. 19º - A diretoria reunir-se-á, no mínimo (1) uma vez por mês nos dias designados pelo Presidente; e, extraordinariamente sempre que necessário for.

Art. 20º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a instituição em todos os âmbitos;
- II - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA



- III - Convocar e presidir a Assembleia Geral e reuniões da Diretoria;
- IV - Assinar juntamente com o 1º Tesoureiro todos os cheques, ordem de pagamento e todos os títulos financeiros da instituição;
- V - Controlar a aquisição e o fornecimento de gêneros alimentícios, utensílios, materiais, medicamentos e o que se torna necessário para o bom funcionamento da entidade ressaltando as aquisições superiores a (3) três salários mínimos sejam procedidos de processos licitatórios competente ou estimativa de preços devidamente aprovados pela Assembleia Geral;
- VI - Manter a ordem e a disciplina interna e fiscalizar a execução dos serviços e se necessário tomar medidas cabíveis para o cumprimento do Estatuto e do Regimento Interno.

Parágrafo único - É vedado ao presidente no exercício da Presidência, nomear ou criar cargos além dos exigidos para a Casa Lar.

Art. 21º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em sua ausência, falta ou impedimento;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- III - Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.

Art. 22º - Compete ao (1º) Primeiro Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Manter toda escrituração da entidade atualizada e organizada: membros da Diretoria, número de residentes, pessoal beneficiário, associados, membros da Assembleia Geral;
- III - Publicar todos os acontecimentos na entidade;
- IV - Fornecer com a colaboração do (1º) Tesoureiro todos os dados estatísticos e financeiros para Relatório anual.

Art. 23º - Compete ao (2º) Segundo Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância até o último dia;
- III - Prestar de modo geral, sua colaboração ao 1º secretário.

Art. 24º - Compete ao (1º) Primeiro Tesoureiro:

- I - Contabilizar e arrecadar as contribuições dos associados, rendas, auxílios, donativos e mantendo em dia a escrituração;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatório financeiro à Assembleia geral e sempre que for solicitado apresentar semestralmente o balancete de despesas, receitas ao conselho Fiscal;
- IV - Assinar juntamente com o Presidente todos os cheques, ordens de pagamento e demais títulos que representam obrigações da entidade.

Art. 25º - Compete ao (2º) Segundo Tesoureiro:

- I - Suprir a falta do primeiro Tesoureiro em seus impedimentos e suas ausências;
- II - Ocupar o cargo em caso de vacância até o fim do mandato;
- III - Auxiliar colaborando com todo o trabalho do primeiro Tesoureiro.

**CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA**



Art. 26º - O Conselho fiscal será constituído por (3) Três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho fiscal será coincidente com o do Presidente.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância será assumido pelo seu respectivo suplente até o término.

Art. 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar os livros de toda escrituração da entidade, os quais serão documentados em livros próprios dentro da legalidade exigida;
- II - Examinar e opinar sobre o balancete semestral apresentado pelo 1º tesoureiro;
- III - Apresentar relatório de receitas e despesas sempre que solicitados;
- IV - Opinar sobre aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único - O Conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada (6) seis meses, e, extraordinariamente quando necessário.

Art. 28º - As atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como dos associados serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer forma de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**CAPITULO IV
DO PATRIMÔNIO, DAS RECEITAS, DAS DESPESAS E DAS PRESTAÇÕES DE
CONTAS.**

Art. 29º - Constitui o patrimônio da Casa Lar os móveis e instalações doados pela comunidade Dorense, localizados na área necessária ao seu perfeito funcionamento cabendo a Administração do mesmo conservá-lo e assegurar seu perfeito estado de conservação e considerando à Diretoria e Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O Patrimônio da entidade também poderá ser constituído por outros bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública e direitos, que possui e vier a adquirir.

Parágrafo 2º - Nenhum bem patrimonial poderá ser alienado, hipotecado, sem a prévia e expressa autorização da Assembleia Geral.

Art. 30º - Em caso de dissolução ou extinção da entidade, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS ou entidade pública com sede e atividade no país com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da Lei Federal nº 13.019/14(MROSC).

Art. 31º - A Casa Lar, não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

Art. 32º - A receita da Casa Lar será constituída por:

- I - Doações advindas de qualquer natureza;
- II - Produtos líquidos de promoções de beneficência;

CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA



- III - Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possam ou venham a possuir;
- IV - Termos de colaboração, de fomento, auxílios e subvenções que venham a receber do poder público;
- V - Auxílios ou recursos provenientes de convênio que venha de entidades privadas;
- VI - Realização de eventos nesse sentido;
- VII - Captação de incentivos e renúncias fiscais;
- VIII - Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;

Parágrafo 1º - A Casa Lar aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual superávit na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Parágrafo 2º - A Casa Lar poderá também optar pela criação de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 33º - Toda e qualquer renda auferida pelas atividades da Casa Lar serão obrigatoriamente depositadas em estabelecimento bancário, em nome da entidade.

Art. 34º - Toda e qualquer despesa, bem como o pagamento efetuado serão feitos mediante emissão de cheques assinados pelo Presidente e pelo primeiro Tesoureiro pagos diante de nota fiscal ou recibo comprobatório da mesma.

Art. 35º - Toda e qualquer escrituração deverá estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º - A Casa Lar declara e se compromete, sob as penas da lei:

I - Prestar serviços gratuitos, permanentes e continuados e sem qualquer discriminação de clientela e nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

II - Aplicar os recursos advindos dos poderes públicos em conformidade ao estabelecido nos termos de colaboração, de fomento, de cooperação e legislação aplicável;

III - Não participar em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas;

IV - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;

V - Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária.

Art. 37º - A Casa Lar, será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 38º - O presente Estatuto poderá ser reformulado quando se fizer necessário com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira instância, sem a maioria absoluta dos associados e membros ou com menos de 1/5 (um quinto) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu respectivo registro em cartório.

Jaqueline Apª de Barros
ADVOGADA
BARING 177.719

RUA FRANCISCO GROSSI, Nº 465 - CENTRO
DORES DO TURVO - MG - CEP. 36.513-000

**CASA LAR PARA IDOSOS
ANTÔNIO ASTONE MAROTTA**



Art. 39º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 40º – Não poderão participar da diretoria ou da Assembleia Geral, além do Conselho Fiscal, pessoas detentoras de cargos políticos eletivos.

Art. 41º – Fica eleito o foro da Comarca de Senador Firmino, no Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou questionamentos oriundos deste Estatuto.

O presente Estatuto foi discutido e aprovado pela Assembleia Geral realizada no dia 11/06/2021.

Dores do Turvo, 11 de Junho de 2021.

EDVALDO ELOI DE AMORIM
Presidente da Casa Lar para Idosos
Antônio Astone Marotta



Jaqueline Ap^a de Barros
ADVOGADA
OAB/MG 177.719



**CARTÓRIO DE REGISTRO
CIVIL E NOTAS**
R. JESUÍNO F. NUNES, 140 - CENTRO
Fone: (32) 3576-1195
CEP: 36.513-000 - DORES DO TURVO - MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE DORES DO TURVO - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de EDVALDO ELOI DE AMORIM, JAQUELINE APARECIDA DE BARROS em testemunho da verdade.

Dores do Turvo-MG, 23 de junho de 2021
SELO DE CONSULTA: EBO28574
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9272 8886 4264 3760

Quantidade de atos protocolados: 11
Atos(s) protocolado(s) por: VANÍCIO DA SILVA MOREIRA - SUBSTITUTO
Emol: R\$ 11,64 - Tx Judic: R\$ 3,62 - Total: R\$ 15,26 - ISS: R\$ 0,22
Consulte o endereço desta jurisdição no site: www.tjmg.org.br

Vanício da Silva Moreira
OFIC. SUBSTITUTO

Nº DA ETIQUETA: ABO947368

de Paulo Marotta Moreira - Oficial
da Silva Moreira - Ofic. Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Rua Tolentino Fernandes, n.º 82, Centro, Senador Firmino-MG, CEP 36.540-000. Tel.: (32) 9 9936-1330 – CNPJ: 16.721.139/0001-64.
Fernanda Moreira Fernandes – Oficial Interina.

APRESENTAÇÃO

Protocolo A-2, nº 2186, página 085.

Apresentado aos 22 de junho de 2021.

Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas.

Averbado através do Registro nº 176, às folhas 225v./227, do Livro A-2, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. Dou fé. ///

Senador Firmino, 22 de junho de 2021. ///

Fernanda Moreira Fernandes
Fernanda Moreira Fernandes
Oficial Interina

PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Senador Firmino

SELO DE CONSULTA: EIK01766

CODIGO DE SEGURANÇA: 5987390812250845

Quantidade de atos praticados: 10

Ato(s) praticado(s) por: FERNANDA MOREIRA FERNANDES - OFICIAL INTERINA

ISSQN: R\$ 0

Recomp: R\$ 10,82

R\$ 191,69

TFJ: R\$ 62,71

TOTAL: R\$ 254,40

Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO

SECRETARIA DE SAÚDE DE DORES DO TURVO
COORDENADORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ALVARÁ SMS/DORES DO TURVO/ Nº35/2025

VALIDADE: 21/08/2026

A Secretaria Municipal de Saúde de Dores do Turvo, do Estado de Minas Gerais, de acordo com a legislação vigente e tendo em vista a regularidade do processo nº 36 em que é interessada a **Casa Lar para Idoso Antônio Astone Marotta (Instituição De Longa Permanência para Idosos De Caráter Residencial)**, resolve conceder-lhe Alvará pelo período de 01 (um) ano, que o(s) habilita(m) a manter a atividade(s) abaixo, à Rua Francisco Grossi Nº 465 Centro - Dores Do Turvo - MG, sob a responsabilidade legal diretoria executiva Senhor **Edison Rodrigues Moreira (Presidente)** e **Ângelo Gabriel Migliorini (Vice-Presidente)**.

Atividade(s) Autorizada(s):

CNAE- 87115/02- Instituição de Longa Permanência para Idosos

Dores do Turvo, 21 de Agosto 2025.

RONIERI PEREIRA LOPES
VIGILÂNCIA SANITÁRIA
VISA
DORES DO TURVO - MG

RONIERI PEREIRA LOPES
Fiscal da Vigilância Sanitária
DORES DO TURVO-MG

Adenilson Aparecido Rodrigues
Coordenador
Vigilância Sanitária

ADENILSON APARECIDO RODRIGUES
Coordenador da Vigilância Sanitária
VISA/DORES DO TURVO-MG



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



ATA DE APRECIACÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO PARA REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA A CASA LAR PARA IDOSOS ANTONIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO MG

PROCESSO nº 019/2026.

DISPENSA nº 004/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

Aos vinte e sete dias do mês de janeiro de 2026, reuniram-se os Membros da Comissão de Licitação do Município de Dolores do Turvo, MG, tendo como finalidade apreciar a possibilidade de Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, por Dispensa de chamamento publico. Após análise de tal possibilidade a Comissão de Licitação chegou à conclusão de que a Dispensa para este caso é um procedimento administrativo adequado. O Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, com suas posteriores alterações, ampara legalmente a decisão da Comissão de Licitação, vejamos:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)”

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos desta reunião e para constar na presente ata assinada pelos membros da Comissão de Licitação.


Edmar Antônio Venâncio
Agente de Contratação


Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro de Apoio da Comissão


Samuel Abraão Pires
Membro de Apoio da Comissão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO nº 019/2026.

DISPENSA nº 004/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

Atendendo ao despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal á fl Retro este setor de Licitação procedeu aos trâmites legais adequados a Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG.

Desta feita, informe-se que nos termos do artigo 31, da Lei Federal nº 13.019, com suas posteriores alterações, plenamente possível a utilização do procedimento de dispensa de chamamento publico para Formalização do mencionado Termo de Fomento.

Por oportuno, seguindo-se a sequência lógica de numeração dos procedimentos que tramitam perante esta Comissão, desde já, informamos que esta se trata do Processo 019/2026, Dispensa nº 004/2026, Chamamento público 003/2026, Termo de Fomento 003/2026.

Dolores do Turvo/MG, 27 de janeiro de 2026.

Edmar Antônio Venâncio
Agente de Contratação

Mauro Lucio Marques da Cruz
Membro de Apoio da Comissão

Samuel Abraão Pires
Membro de Apoio da Comissão



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



Encaminhamento para parecer jurídico:

Encaminhamos o presente Processo nº. 019/2026, para apreciação e emissão de Parecer quanto à possibilidade de Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG. Além do que, requer a emissão de parecer quanto a continuação do processo.

Município de Dolores do Turvo, 27 de janeiro de 2026.


Edmar Antonio Venancio
Agente de Contratação



PARECER JURÍDICO

1. OBJETO

Trata-se de parecer jurídico sobre a possibilidade de celebração de Termo de Fomento com a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, que é uma entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que prioriza a assistência social, a promoção humana em âmbito regional, por tempo indeterminado, classificada como Instituição de Longa, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1108 de 25 de maio de 2023.

A Casa Lar tem por finalidade auxílio, colaboração no contato pessoal, no sentido de promover o alívio, sofrimento, dignidade e integridade da pessoa humana com necessidade de ajuda, sem discriminação de raça, cor, sexo, religião, convicção política, nacionalidade, posição social etc.

Abriga pessoas carentes e necessitadas por meio de encaminhamento da comunidade, serviço social e ação judicial, proporcionando a essas pessoas assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, com vistas à preservação de sua saúde física e mental;

Contribui para melhor qualidade de vida desses idosos residentes na "Casa Lar", cuidando de sua alimentação, medicação e saúde, prestando assistência médica, ambulatorial e enfermos.

O Termo de Fomento prevê o repasse mensal de recursos do Município para Casa Lar, destinado à manutenção da entidade e dos serviços prestados.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

a. Da necessidade de parecer jurídico.

A emissão de parecer jurídico prévio é exigência para a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento, instrumentos que envolvem a transferência de recursos financeiros pelo Poder Público, conforme se extrai do texto do art. 35, VI, da Lei 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

(...)

VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

O exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza eminentemente técnica, o que inclui o detalhamento do objeto da pactuação, suas características, requisitos e especificações. É responsabilidade do gestor público verificar se o caso concreto se enquadra em alguma das hipóteses que autorizam a dispensa ou a inexigibilidade.

Ressalva-se que nos termos do art. 35, VI, a atividade de exame dos pareceristas pelos Órgãos Consultivos é prévia, portanto, não há determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de recomendações feitas pela unidade jurídico-consultiva.

b. Das Parcerias

As parcerias voluntárias com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, passaram a vigorar a partir de janeiro de 2017 para os municípios e assim as subvenções sociais a serem concedidas devem obedecer às novas regras do denominado Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil (MROSC).

A legislação instituiu instrumentos em substituição aos convênios para disciplinar as parcerias firmadas entre o Poder Público e as entidades privadas sem fins lucrativos, caracterizadas como Organizações da Sociedade Civil (OSC). São eles: Termo de Colaboração e Termo de Fomento (quando houver transferência de recursos financeiros); e o Acordo de Cooperação (quando não envolve recursos financeiros).

O Termo de Colaboração é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Pública com as OSC para conquista de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Quanto ao Termo de Fomento, este representa o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela Administração Públicas com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas Organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Por sua vez, o acordo de cooperação formaliza as parcerias estabelecidas com a finalidade de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.

licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Feitas estas distinções, tem-se que o caso em análise se enquadra na condição de parceira a ser estabelecida por Termo de Fomento.

c. Da Dispensa do Chamamento Público

O chamamento público é o processo de seleção no qual se privilegia a observância de alguns dos princípios constitucionais, como a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e assim garante a transparência e a isonomia na seleção e no acesso aos recursos públicos.

Está previsto no inciso XII do art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

XII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

Na forma do art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, o chamamento público poderá ser dispensado, desde que as atividades sejam voltadas ou vinculadas a serviços de saúde, e executadas por Organização da Sociedade Civil previamente credenciada, cumprindo-se as demais regras incidentes sobre esta modalidade de repasse de recursos.

d. Da Dispensa do Chamamento Público

Existem hipóteses previstas em Lei que o chamamento público será objeto de dispensa ou inexigível porque o interesse público será atendido por meio da celebração de parceria diretamente.

O artigo 30, da Lei 13.019/2014, dispõe sobre a dispensa da realização do chamamento público nas seguintes hipóteses:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

(...)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

A primeira hipótese de dispensa se refere à situação de urgência em função de paralisação, ou sua iminência, de atividades de relevante interesse público. Trata-se de possibilidade excepcional cujo prazo limite é de 180 (cento e oitenta) dias. Este caso de dispensa se aplica apenas à execução de atividades, que, nos termos do art. 2º, III-A, da Lei nº 13.014, são operações realizadas de modo contínuo ou permanente, não se aplicando ao desenvolvimento de projetos, que são limitados no tempo.

A hipótese tratada no inciso II do art. 30 ainda é mais excepcional que a primeira, devendo ser comprovada a sua ocorrência através de ato formal do Poder Público com validade reconhecida, nos termos da legislação pertinente.

Já a dispensa em função de programa de proteção de pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança decorre da necessidade de restrição de divulgação de informações, sendo que a realização do chamamento público, considerando a sua natural publicidade, acarretará prejuízo ao fim proposto pelo programa. Conforme art. 2º, §5º, da Lei nº 9.807/99, *“as medidas e providências relacionadas com os programas (de proteção às pessoas em risco), serão adotadas, executadas e mantidas em sigilo pelos protegidos e pelos agentes envolvidos em sua execução”*.

Por fim, é possível a dispensa do chamamento público para atividades (objeto executado de modo contínuo ou permanente) voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social (inciso VI). Neste caso, é necessário um procedimento preparatório, qual seja a realização de credenciamento junto ao órgão gestor da política pública a ser objeto da parceria, observada a legislação pertinente.

e. Da Inexigibilidade do Chamamento Público

Por sua vez, a inexigibilidade de chamamento público tem rol previsto no art. 31, da Lei 13.019/2014:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim, estando a situação concreta submetida à inviabilidade de competição entre OSCs em função da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser cumpridas por uma OSC específica, está cabível o procedimento de inexigibilidade, observados, obviamente, as demais condições de celebração da parceria.

Em resumo, a inexigibilidade decorre de situação lógica na qual se demonstre a inviabilidade de competição, não havendo definição taxativa de suas hipóteses, uma vez que deve ser analisada a possibilidade ou não de se fazer a seleção em cada caso específico.

A hipótese de inexigibilidade prevista no inciso I, refere-se a circunstância difícil de ocorrer no âmbito municipal, na medida em que pressupõe a existência de acordo, ato ou compromisso internacional em que a instituição receptora dos recursos financeiros deve ser indicada, descabendo, portanto, a realização da etapa competitiva.

De outro lado, expressamente se permite a não realização do chamamento público quando a transferência de recursos já estiver prevista lei específica em que se identifique a OSC beneficiária (inciso II), a exemplo do que acontece na concessão de subvenção social (inciso I do §3º do art. 12, da Lei nº 4.320/64), sem prejuízo da observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual.

f. Dos Casos Especiais

Ao lado das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, há casos que não se enquadram em tais institutos jurídicos, mas que do mesmo modo permite a contratação da parceria sem o prévio chamamento público.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Uma delas se refere a transferência de recursos públicos a OSC decorrentes de emenda parlamentar às leis orçamentárias anuais, consoante art. 29, da Lei 13.019/24.

Vale dizer, porém, que, de acordo com o parágrafo único do art. 21, da Portaria Interministerial ME/SEGOV nº 6.411, de 2021, a execução descentralizada de recursos provenientes de transferência especial de que trata o artigo 166-A, da Constituição Federal de 1988, pelo beneficiado a OSC, deve obediência às disposições das Leis nº 13.019/14, inclusive quanto à realização do chamamento público. É o dispositivo:

Art. 21. A execução descentralizada dos recursos de transferência especial pelo ente federado beneficiário observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de celebração de convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres, bem como às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando da celebração de termos de colaboração e termos de fomento.

Parágrafo único. Na execução descentralizada de que trata o caput, não se aplica o disposto no art. 29 da Lei nº 13.019, de 2014, quando houver celebração de termos de colaboração e termos de fomento pelo ente com as organizações da sociedade civil.

Ainda pelo art. 29, da Lei nº 13.019/14, a celebração de acordos de cooperação (instrumento que não envolve a transferência de recursos públicos), também não depende de chamamento público, salvo o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial.

g. Do Caso em Análise

A Casa Lar é uma associação civil, beneficente e filantrópica, da educação e assistência social, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1108 de 25 de maio de 2023

Assim, no caso dos autos, ao nosso ver, se trata de hipótese de dispensa de chamamento público, na forma do art. 30, VI, da Lei nº 30.019/21, pelo fato de a OSC prestar serviços de assistência social e educação.

Sendo assim, conforme devidamente fundamentado, é desnecessária a realização de chamamento público para o caso em tela, ficando demonstrada a dispensa do mesmo em razão da urgência de se garantir a continuidade dos serviços públicos aliado ao fato de que é possível a dispensa do chamamento público para atividades cujo objeto executado de modo contínuo ou permanente, voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Vale lembrar que é imprescindível que haja respeito à publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, se for o caso, conforme art. 38 da Lei nº 13.019/14.

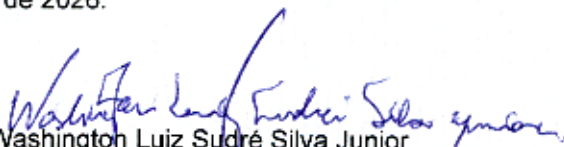
Além disso, por se tratar de dispensa do chamamento público, deve haver decisão motivada do gestor público, cujo extrato da justificativa deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, na página oficial da Administração Pública na internet e, a critério da autoridade competente, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública (art. 32).

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino pela possibilidade de dispensa do chamamento público para celebração de Termo de Fomento com a Casa Lar, visando a manutenção dos serviços da entidade, por se tratar de serviço de educação e assistência social, conforme previsto no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Dores do Turvo/MG, 29 de janeiro de 2026.


Washington Luiz Sugre Silva Junior
Assessor Jurídico
OAB/MG nº 213.207



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA PAULO FERANDES DE FARIA, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



PROCESSO nº 019/2026.

DISPENSA nº 004/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

OBJETO: Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG

ORDENADOR DE DESPESAS: Prefeito Municipal.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 100.884,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)

DESPACHO:

Com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, e suas posteriores alterações, Lei Organica Municipal e Lei Municipal 1108/2023 e no parecer favorável da Comissão Permanente de Licitação de Dolores do Turvo/MG e do parecer jurídico nos autos, **RATIFICO** o presente procedimento para autorizar Formalização de Termo de Fomento para repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antonio Astone Marotta de Dolores do Turvo MG, CNPJ nº 12.014.362/0001-10.

Dolores do Turvo/MG, 30 de janeiro de 2026.


Kallil Dahler Moreira Cunha
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E A CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO/MG.

Contrato 036/2026.

PROCESSO nº 019/2026.

DISPENSA nº 004/2026.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2026

TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua Paulo Fernandes de Faria, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº 18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Kallil Dahier Moreira Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 086.009.216-00, residente e domiciliado neste Município de Dores do Turvo/MG e a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta, com sede na Rua Francisco Grossi, nº 465. Centro. Dores do Turvo, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.513-000, com CNPJ nº 12.014.362/0001-10, representado por seu Presidente, srº. Edison Rodrigues Moreira, casado, aposentado, brasileiro, inscrito no CPF nº 156.066.998-50 e RG nº 25.024.668-5/SSP-SP, residente na Rua Vereador José Loureiro Batista, nº 189. Bairro Santo Antônio. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, observada as disposições na Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de Fomento a cooperação financeira para a repasse de recursos financeiros para a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo MG

Este instrumento será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal 1108/2023.

CLÁUSULA - SEGUNDA DA JUSTIFICATIVA

Este Termo de Fomento se justifica, nos termos da inexigibilidade de chamamento público, proveniente do PROCESSO nº 019/2026. DISPENSA nº 004/2026. CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2026. TERMO DE FOMENTO Nº 003/2026, com fundamento legal no Artigo 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Município de Dores do Turvo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

O Município obriga-se a:

Transferir os recursos financeiros para a execução desta Parceria, na forma do cronograma de desembolso aprovado, bem como a Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, observada a disponibilidade financeira do Município e as normas legais pertinentes;

Aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários, conforme o Plano de Trabalho anexo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições;

Acompanhar, monitorar, supervisionar, coordenar, fiscalizar e avaliar a execução desta Parceria diretamente ou através de sua gestão;

Analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas objeto do presente termo de Fomento;

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho aprovado, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativas e que não impliquem mudança de objeto;

Prorrogar "de ofício" a vigência do termo de Fomento antes do seu término, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto e que a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta não esteja inadimplente com a prestação de contas ao Município;

Exercer a atividade normativa, o controle e a fiscalização, inclusive por meio de visitas in loco, sobre a execução do presente termo de Fomento, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social;

Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, de acordo com o art. 59, parágrafo único, da Lei n. 13.019/2014, que deverá ser submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas devida pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta

Dar conhecimento à Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta das normas administrativas que regulam a execução de termo de Fomento com o Município, exigindo seu fiel cumprimento;

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta obriga-se a:

Executar direta ou indiretamente, nos termos da legislação pertinente, as atividades necessárias à consecução do objeto a que alude esta Parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho e o Projeto a ser Desenvolvido, observando sempre os critérios de qualidade técnica, os custos e os prazos previstos;

Movimentar os recursos financeiros liberados pelo Município, exclusivamente no cumprimento do objeto do presente termo de Fomento, não sendo permitido empréstimo de recursos entre contas de outro Termo de Fomento;

Arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pelo Município;

Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da Cláusula Décima deste instrumento, junto com o Relatório de Execução dos Trabalhos, Prestação de Contas de Convênios, Relação de Pagamentos; Conciliação Bancária, Relatório de Cumprimento do Objeto, Relatório Fotográfico de Obras/Reformas, caso ocorram;

Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos de aplicações financeiras, ao final ou extinção do termo de Fomento;

Estar regular, durante a vigência deste termo de Fomento, perante as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e Justiça do Trabalho, bem como junto ao INSS e FGTS;

Realizar pesquisa de preço, através de no mínimo 3 (três) orçamentos, antes de promover aquisição de materiais e contratação de serviços;

Manter registros, arquivos e controles específicos para os dispêndios relativos ao presente instrumento;

Propiciar os meios e as condições necessárias para que os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas tenham livre acesso a todos os documentos e locais relativos à execução do objeto do presente termo de Fomento, bem como prestar a estes, todas e quaisquer informações solicitadas, a qualquer momento em que julgar necessário;

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Fornecer todas as informações solicitadas pelo Município de Dolores do Turvo referente ao cumprimento do objeto e à situação financeira do executor;

Abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste termo de Fomento;

Movimentar os recursos somente através de transferência entre contas; (TED) Transferência Eletrônica Disponível ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;

Realizar as despesas para execução do objeto da Parceria expressa no Plano de Trabalho, dentro da vigência deste instrumento;

Recolher documentos originais próprios contendo quitação bancária e/ou carimbo de recebemos de despesas realizadas em nome da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta com seu CNPJ, sendo aceitas somente notas fiscais.

Não serão aceitos documentos com emendas ou rasuras que lhes prejudiquem a clareza e prazo de validade vencido;

Conservar atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à gerência e aplicação dos recursos consignados;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e pessoal;

Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do Município a inadimplência da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG, em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

Enviar ao Município declaração de cada um dos funcionários contratados com recursos provenientes deste termo de Fomento, declarando não ser e não ter parentesco com servidor ou empregado público;

Enviar a relação dos profissionais discriminando a função, em conformidade com o Anexo I - Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente termo de Fomento, no montante total de R\$ 100.884,57 (cem mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) a serem aplicados no ano de 2026 com pagamento todo dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo único. As despesas decorrentes do presente termo de Fomento correrão por conta da dotação orçamentária: 08.241.004.2.0075.3.3.50.43

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

A liberação dos recursos para execução do presente termo de Fomento dar-se-á conforme Plano de Trabalho, condicionada à disponibilidade financeira do Município.

Parágrafo único. A primeira parcela ou parcela única será repassada somente após a comprovação da abertura da conta corrente, através de extrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O Município de Dolores do Turvo fará o acompanhamento da execução do objeto do presente Termo de Fomento, além do exame das despesas, com a avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos, a fim de verificar a sua correta utilização, até o alcance dos seus objetivos.

Edison Rodrigues Moreira
Presidente do Conselho
Casa Lar para Idosos
Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA OITAVA - DA NOMEAÇÃO DO GESTOR

Fica nomeada a sra. Fabiana Aparecida Marques, Secretária de Assistência Social, como gestora deste Termo de Fomento, com atribuições de:

Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei n. 13.019/2014;

CLÁUSULA NONA - DO SALDO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os saldos financeiros do Termo de Fomento, referentes aos recursos recebidos e do Passivo Trabalhista e Social, enquanto não utilizados serão, obrigatoriamente aplicados, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em títulos de dívida pública quando a utilização dos mesmos verificasse em prazos menores que um mês;

As receitas financeiras auferidas na forma do item anterior serão, obrigatoriamente, computadas a crédito do termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as Prestações de Contas;

Os saldos remanescentes, inclusive os obtidos em aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento ou extinção deste instrumento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do Município. Tal devolução deverá ser feita, através de guia, emitida pela Prefeitura, juntamente com os Extratos Bancários com saldos zerados das contas existentes.

Parágrafo único. Os saldos remanescentes não devolvidos no prazo estipulado acima, serão inscritos na Dívida Ativa do Município, sujeitos a aplicação de juros e correção monetária, de acordo com a Fazenda Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG deverá apresentar a Prestação de Contas composta da documentação especificada nesta Cláusula referente à parcela liberada, e assim sucessivamente para liberação da parcela posterior.

§1º A Prestação de Contas deverá ser elaborada com rigorosa observância às normas do Município de Dolores do Turvo, devendo constituir-se de elementos que permitam ao gestor avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, e dos seguintes documentos:

Relatório de execução do objeto, elaborado pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dolores do Turvo/MG, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

Cópia xerográfica dos documentos fiscais de pagamento (notas fiscais, Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA, guias de recolhimento, etc.), contendo a quitação bancária e ou carimbo de "RECEBEMOS", assinado e datado pelo fornecedor;

Cópia xerográfica dos comprovantes de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC);

Relação dos funcionários beneficiados pelo INSS, FGTS, PIS, vale transporte e sindicato, quando for o caso;


Edison Rodrigues Moreira
Presidente

Casa Lar Para Idosos



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS
RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa, evidenciando o saldo e, quando for o caso, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, se houver;

Relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo Município, no período de referência da prestação de contas;

Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver;

Em caso de reforma, encaminhar fotos do imóvel antes, durante e depois da reforma;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento;

Apresentar cópia xerográfica de Contrato de locação de imóveis, caso haja, equipamentos, prestação de serviços humanos, administrativos, contábeis, advocatícios, consultorias, treinamentos, palestras, conferências, etc;

As despesas relativas ao mês do encerramento do termo de Fomento deverão ser pagas até a data do seu vencimento de cada despesa (no mês seguinte) sem a necessidade de formalização de termo aditivo.

§2º Na hipótese de constatação de impropriedade ou irregularidade na execução do termo de Fomento e/ou inadimplência nas prestações de contas, será suspensa a liberação da parcela a ser transferida e deverá o Município notificar a Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo/MG para saná-las, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que o Município possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

§3º A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo/MG está obrigada a prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término de vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, caso contrário sofrerá as sanções previstas no art. 73, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

O termo de Fomento deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste termo de Fomento;

Pagar a qualquer título, servidor ou empregado público, funcionários de outro termo de Fomento ou fomento, com recursos vinculados a parceria;

Alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Município;

Realizar despesas acima do previsto no Anexo I - Plano de Trabalho (custeio com despesas administrativas, recursos materiais e outros serviços).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo/MG compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

Quando não for executado o objeto pactuado;

Quando não for apresentada, no prazo exigido, a Prestação de Contas parcial ou final;

Quando não for aprovada a Prestação de Contas;

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no termo de Fomento;

Quando ocorrer qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica expressa a prerrogativa do Município de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do objeto deste termo de Fomento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do mesmo, nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo de Fomento terá vigência até 31.12.2026, com início a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste termo de Fomento poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo/MG fundamentada em razões concretas que justifiquem a não execução do objeto no prazo pactuado, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto no caput desta Cláusula, desde que aceita pelo Município, conforme previsto no art. 55, da Lei n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais, materiais permanentes ou equipamentos adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste termo de Fomento, permanecerão sob a guarda e responsabilidade e manutenção da Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo/MG, vinculados ao objeto pactuado para assegurar a continuidade do programa governamental, quando for o caso.

§1º É de responsabilidade do Município a definição do direito de propriedade dos bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do instrumento que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto no art. 36, da Lei n. 13.019/2014.

§2º os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Município, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar continuidade do objeto pactuado.

§3º Sendo o presente termo de Fomento rescindido por quaisquer dos motivos previstos na Cláusula Décima Sétima - Da Rescisão, os bens patrimoniais serão automaticamente revertidos ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO

A inexecução total ou parcial do presente termo de Fomento, pela Casa Lar para Idosos Antônio Astone Marotta de Dores do Turvo/MG, poderá, garantida a prévia defesa, ocasionar a aplicação das sanções previstas no art. 73, da Lei Federal n. 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Este termo de Fomento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na Lei n. 13.019/2014 e suas alterações através da Lei n. 13.204/2015, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

A manifestação do interesse de rescisão do Termo de Fomento deverá ser comunicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Constitui-se motivo para rescisão deste termo de Fomento, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

Aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no presente termo;

Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

Falta de apresentação da Prestação de Contas Final, ou de Prestação de Contas parciais, no prazo

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio Astone Marotta



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA PAULO FERNANDES DE FARIA, 55- CENTRO- CEP.: 36.513-000.

CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: 0800 032 3040



estabelecido deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

O presente termo de Fomento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceita pelo ordenador da despesa, em comum acordo entre os partícipes, não podendo haver mudança de objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste termo de Fomento, no Diário Oficial do Município, será providenciada pelo Município de Dorés do Turvo até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Senador Firmino, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Município de Dorés do Turvo, 30 de janeiro de 2026.

KALLIL DAHIER

MOREIRA

CUNHA:08600921600

Assinado de forma digital por

KALLIL DAHIER MOREIRA

CUNHA:08600921600

Dados: 2026.01.30 12:08:12 -03'00'

MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG

Kallil Dahier Moreira Cunha

Prefeito Municipal

Edison Rodrigues Moreira
Presidente

Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira
Presidente
Casa Lar Para Idosos Antônio
Astone Marotta

Edison Rodrigues Moreira

CASA LAR PARA IDOSOS ANTÔNIO ASTONE MAROTTA DE DORES DO TURVO/MG

SRº. Edison Rodrigues Moreira

Testemunhas

Nome: Maria das Graças, Raimundo da Silva

CPF: 791.508.968-49

Nome: Flora

CPF: 110.299.966-86